

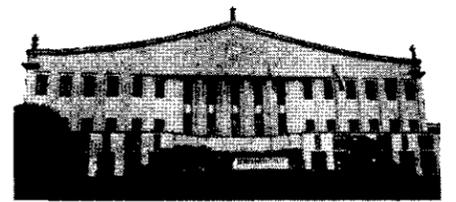


Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 222 • São Paulo, quinta-feira, 25 de novembro de 1999

ENERGIA

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Rua Bela Cintra, 847 - Consolação - CEP 01415-001
Fone: 3138-7000

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE-22, de 19-11-99

Dispõe sobre a instituição do Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado a ser adotado pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, com base na competência que lhe foi atribuída pelo Decreto 43.036, de 14 de abril de 1998, e considerando o estabelecido no Parágrafo 9º do Artigo 19 do Decreto 43.889, de 10 de março de 1999, e considerando a necessidade de padronização das informações contábeis para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da CSPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, representado pelo anexo desta Portaria.

Art. 2º - As empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo deverão a escrituração de suas contas de acordo com o Plano de Contas referido no artigo anterior, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Abrangência e Aplicação do Plano de Contas

1 - Este plano de Contas foi elaborado, considerando a legislação para Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, especificamente ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, que aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo e da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 833, de 17 de outubro de 1997, que criou a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE e Decreto Estadual nº 43.086, de 15 de abril de 1998.

2 - O Plano de Contas se aplica a qualquer empresa ou sociedade existente ou que venha a se constituir no Estado de São Paulo com a finalidade de exercer a Atividade de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, mediante Concessão ou Autorização do Poder Concedente.

As Atividades Correlatas à Distribuição de Gás Canalizado, quais sejam: Produção, Transporte, Comercialização, Importação, Carregamento e Armazenamento de Gás, que vierem a ser exercidas mediante autorização da CSPE, pelas Empresas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado deverão ser contabilizadas em separado, conforme estabelecido neste Plano de Contas.

3 - Para fins de uniformização, as Empresas Concessionárias ou Autorizadas estarão representadas, no presente Plano de Contas, simplesmente pela denominação CONCESSIONÁRIA.

4 - Nos termos da legislação e dos contratos de concessão ou de autorização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter escrituração contábil e registros suplementares ou sistemas auxiliares nos termos deste Plano de Contas, permanentemente atualizados e de livre acesso à CSPE ou a quem por ela for autorizado.

Objetivos e Principais Características do Plano de Contas

1 - Tem por objetivo permitir a elaboração das demonstrações contábeis de que trata a legislação societária e atender às legislações comercial e fiscal, além da legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

2 - O elenco de contas que o compõe, está estruturado para atender aos preceitos das referidas legislações, ao ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pelo Estado de São Paulo.

3 - A classificação, no Plano de Contas, está dividida para atender ao:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Sistema de Resultado

Estes blocos estão divididos em Estruturas que, por sua vez, se subdividem em Grupos e Subgrupos, conforme segue:

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	1 Ativo
GRUPO:	11 Ativo Circulante
SUBGRUPO:	111 Disponibilidades
	112 Créditos, Valores e Bens
	113 Créditos nas Operações de Aquisição de Gás

114 Despesas Pagas Antecipadamente
12 Ativo Realizável a Longo Prazo
121 Créditos, Valores e Bens
123 Créditos nas Operações de Aquisição de Gás
124 Despesas Pagas Antecipadamente
13 Ativo Permanente
131 Investimentos
132 Ativo Imobilizado
133 Ativo Diferido
2 Passivo
21 Passivo Circulante
211 Obrigações
22 Passivo Exigível a Longo Prazo
221 Obrigações
222 Obrigações Vinculadas à Concessão do Serv. Públ. de Distr. de Gás Canalizado
23 Resultados de Exercícios Futuros
231 Débitos nas Operações de Venda de Gás
232 Receita Recebida Antecipadamente
24 Patrimônio Líquido
241 Capital Social
242 Reservas de Capital
243 Reservas de Reavaliação
244 Reservas de Lucros
245 Recursos Destinados a Aumento de Capital
248 Lucros ou Prejuízos Acumulados
249 (-) Apções Próprias em Tesouraria

II - RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESTRUTURA:	6 Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e da CSSL
GRUPO:	61 Resultado Operacional
SUBGRUPO:	611 Receita Operacional Bruta
	612 (-) Deduções sobre a Receita
	615 (-) Custos Operacionais
	616 (-) Despesas Operacionais
	63 Resultado Financeiro
	631 Receita Financeira
	635 (-) Despesa Financeira
	67 Resultado Não Operacional
	671 Receitas Não Operacionais
	675 (-) Despesas Não Operacionais
	7 Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício
	71 Resultado do Exercício
	710 Resultado do Exercício

4 - No Plano, a conta é formada por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não podendo ser alterada pela CONCESSIONÁRIA. A parte numérica é formada por um conjunto de até 9 (nove) dígitos, com o seguinte valor de posição:

Estrutura	Grupo	Subgrupo	Graus da Conta						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
X	X	X	XX	X	X	XX			

5 - A conta de 1º grau, ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. Até este nível de 1º grau as Contas serão sintéticas, não podendo, portanto, receber lançamentos. As contas de 2º, 3º e 4º graus, ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar, ou razão analítico. Algumas contas de 2º grau também estão classificadas como sintéticas não podendo receber lançamentos.

6 - O sistema de contabilização do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado deverá contemplar os seguintes conceitos:

a) *Alocação de Custos, Despesas e Receitas, por Atividade e por Subatividade*

As atividades em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, ora regulamentadas, por concessão do Estado de São Paulo, ou complementares a este Serviço e por ele autorizadas, representarão o 1º grau na estrutura dessas contas. São as seguintes as Atividades, respectivas definições e codificação no Plano de Contas e Relatórios a serem encaminhados ao Órgão Regulador:

01 - **Produção** - É a atividade de produção de gás através de qualquer matéria prima de origem fóssil ou derivadas.

02 - **Transporte** - Movimentação de gás canalizado, em meio ou percurso considerado de interesse geral, nos termos da legislação pertinente.

03 - **Distribuição de Gás Canalizado** - É a atividade que abrange toda a estrutura técnico-comercial do gás canalizado. Constitui o Sistema de Distribuição o conjunto de tubulações, instalações e demais componentes, que interligam os pontos de recepção e entrega, indispensáveis à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Esta Atividade deverá, em função da estrutura de mercado e de tarifação, ser subdividida nas seguintes Subatividades, com registro no 2º grau da conta:

- 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas)
- 2 - Residencial
- 3 - Comercial
- 4 - Industrial
- 5 - Termoeleétrica e Cogeração
- 6 - Gás Natural Veicular

04 - **Comercialização** - É a atividade do comercializador que compra gás de terceiros, de acordo com a legislação vigente e o revende a usuários finais livres localizados no Estado de São Paulo.

05 - **Importação** - É a atividade do importador independente de gás, inerente à aquisição, pagamento e liberação

do gás em algum ponto de entrega do Sistema de Transporte, nos termos da legislação pertinente

06 - **Carregamento** - É a atividade independente de contratação de carregamento - transporte - do gás junto às CONCESSIONÁRIAS detentoras dos gasodutos que possuem capacidade disponível de transporte. O titular dessa atividade não possui ativos operacionais no Serviço de Transporte de Gás Natural, nos termos da legislação pertinente.

07 - **Armazenamento** - é a atividade de receber, manter em depósito e entregar gás canalizado, desde que este seja mantido em instalações fixas distintas dos dutos e, quando couber, a liquefação e regaseificação do gás, nos termos da legislação pertinente.

08 - **Atividades Não Correlatas** - São as compreendidas pelo comércio de produtos - vendas de equipamentos, peças e materiais acessórios; e a prestação de serviços aos usuários - assistência técnica de equipamentos e elaboração de projetos de gás desvinculados do fornecimento, utilizando-se de infra-estrutura própria ou através de terceiros, bem como de outras atividades que venham a ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA mediante autorização da CSPE.

09 - **Administração** - Compreenderá todas as instalações da Administração Central da CONCESSIONÁRIA, e tem por finalidade agregar os gastos da Administração Central de âmbito geral, tais como: Administração Central Superior e demais órgãos estabelecidos na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, que serão identificados através de Unidade Administrativa - UA.

b) *Adoção de Sistema de Ordens de Serviços - OS's para apuração e formação de custos*

As Ordens de Serviço - OS's, representam um processo de registro suplementar, acompanhamento e controle para apuração de custos dentro da Estrutura Patrimonial. Os tipos de cadastros de Ordens de Serviço a serem utilizados são:

Ordem de Investimento - OSI: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a OSI já existente, podendo, no cadastro da OSI, ser identificada cada etapa na sua numeração seqüencial;

Ordem de Desativação - OSD: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes a retirada de bem do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, seja para baixa ou para destinação do bem para uso futuro do serviço concedido. Cada OSD deverá estar vinculada a uma OSI existente;

Ordem de Alienação - OSA: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos das alienações de bens;

Ordem de Serviços Gerais - OSG: representa os demais processos de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros, ou próprio; tais como: de manutenção, reembolsáveis por terceiros, estudos e projetos, etc..

Portanto, as imobilizações, as desativações, as despesas pré-operacionais, os serviços próprios e para terceiros, as alienações, os dispêndios reembolsáveis e outros que venham a ser definidos, deverão ser acompanhados através das respectivas Ordens de Serviço e seus valores apropriados, diretamente nas correspondentes contas patrimoniais, controladas em nível de registro suplementar após a 9ª posição, ou através de sistemas auxiliares.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o conceito de dossiê da Ordem de Serviço, o qual poderá ser estabelecido como um processo documental, ou eletrônico de forma que a qualquer momento o Órgão Regulador possa identificar através dos sistemas auxiliares, todos os dados inerentes às respectivas OS's para fins de análise.

7 - **Contabilização e Controle dos Bens e Direitos**
O Ativo Imobilizado está estruturado de forma a se ter no 1º grau a Atividade, no 2º grau a Subatividade, no 3º grau a destinação funcional e no 4º grau o tipo de bem ou direito.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter para os bens e direitos em função do serviço concedido cadastro e controle em sistemas auxiliares, ou em registros suplementares, através de Unidade de Cadastro - UC, por Ordem de Investimento - OSI, conta contábil, data de sua transferência (capitalização) para o Imobilizado em Serviço, de acordo com as instruções do Órgão Regulador que vierem a ser estabelecidas.

Define-se por Unidade de Cadastro - UC, a parcela do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado e das atividades Correlatas e Não Correlatas ao gás, que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade.

Define-se por Unidade de Adição e Retirada - UAR, a parcela, ou o todo de uma Unidade de Cadastro - UC, que, adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do Ativo Imobilizado da CONCESSIONÁRIA. Corresponde ao registro analítico dos bens.

Os gastos que implicarem alteração das especificações técnicas da Unidade de Cadastro - UC e/ou Unidade de Adição e Retirada - UAR, serão objeto de incorporação à

UC/UAR, devendo os mesmos serem contabilizados como imobilização.

A capitalização de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em serviço, ou, no máximo, no segundo mês subsequente ao de sua entrada em serviço. Os bens retirados de serviço, quando destinados a alienação, deverão ser baixados no máximo até o segundo mês subsequente ao de sua efetiva retirada de operação.

Além da UC, a CONCESSIONÁRIA deverá manter registro analítico dos bens.

Para a Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado os bens serão registrados no Plano de Contas, Grupo 13, na Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas).

8 - Apuração do Resultado por Atividade e por Subatividade

A apuração de Resultado Operacional, Financeiro e Não Operacional será feita em nível de 1º grau, para as Atividades de Produção, Transporte, Comercialização, Importação, Carregamento, Armazenamento, e Atividades Não Correlatas, e em nível de 2º grau, para as subatividades de Distribuição de Gás Canalizado: Sistema de Distribuição de Gás, Residencial, Comercial, Industrial, Termoeleétrica e Cogeração e Gás Natural Veicular, de forma a permitir a apuração do resultado nas respectivas Atividades e Subatividades.

As receitas e despesas da atividade Administração serão transferidas por alocação por Rateio para as demais atividades e subatividades da Distribuição de Gás Canalizado.

A Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas) da Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado, terá seus Custos Operacionais (Subgrupo 615), Despesas Operacionais (Subgrupo 616), Resultado Financeiro (Grupo 63) e Resultado Não Operacional (Grupo 67) transferidos por alocação por Rateio, para as demais Subatividades da Atividade 03 e para a Atividade 04 - Comercialização, quando aplicável.

Ocorrendo aluguel/arrendamento do Sistema de Distribuição para Terceiros Comercializadores, a receita desse aluguel/arrendamento ficará alocada na Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás, permanecendo a parcela correspondente dos custos e despesas.

9 - As Despesas e Receitas da atividade Administração, deverão ser controladas em registro suplementar ou Sistemas Auxiliares nas respectivas Unidades Administrativas - UA. Entende-se por Unidade Administrativa - UA a estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA.

10 - As Receitas e Despesas Financeiras (contas dos subgrupos 631 e 635) vinculadas às contas do Imobilizado em Formação deverão ser registradas na Atividade 09 - Administração, sendo transferidas posteriormente para as Contas do Imobilizado em Formação (subcontas 132.0X.8).

11 - As Naturezas de Gastos previstas neste Plano de Contas, em nível de 4º grau, nos Subgrupos 615 (-) Custos Operacionais e 616 (-) Despesas Operacionais, deverão ser utilizadas no sistema de Ordens de Serviço durante o período de formação, como registro suplementar, ou sistemas auxiliares, de forma a permitir a identificação da composição de seus valores e possibilitar o rateio da Administração.

12 - As contas passivas (saldos credores), destinadas à retificação de contas ativas, foram relacionadas na Estrutura 1 - Ativo (ao invés de terem sido incluídas no elenco da Estrutura 2 - Passivo, ao qual pertencem), assim como as contas ativas (saldos devedores) o foram na Estrutura 2 - Passivo, para efeito de obtenção direta das informações, objeto das demonstrações contábeis estabelecidas na Lei Societária vigente e na legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

13 - Considerando o conceito de apuração do resultado por Atividade, há necessidade de se efetuar a transferência de valores entre as atividades, principalmente da Atividade 09 - Administração e da Subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas).

Em diversos locais deste Plano de Contas estão sendo tratados critérios específicos de rateio. Como critério básico quando não especificado, se o rateio envolver apenas as Atividades 03 - Distribuição de Gás Canalizado (Subatividades 03.2 - Residencial, 03.3 - Comercial, 03.4 - Industrial, 03.5 - Termoeleétrica e Cogeração e 03.6 - Gás Natural Veicular) e a 04 - Comercialização, utilizar como critério básico a proporção de metros cúbicos de gás vendido.

Em se tratando dessas Atividades com as demais utilizar como critério básico o volume total da receita ou da despesa conforme for o caso.

A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo utilizar critérios próprios de rateio que melhor representem a realidade das operações, desde que previamente submetida para análise e aprovação do Órgão Regulador.

Instruções Gerais

1 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizados o cadastramento e o controle da propriedade dos bens vinculados à concessão e às demais atividades autorizadas, nos termos das disposições estabelecidas pelo Órgão Regulador.

2 - O período contábil será o do mês-calandário, e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial, fiscal e societária e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do